

LEI Nº 14.158

EMENTA: – Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito de até Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal – CEF, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito no valor de até Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal – CEF, destinada ao Projeto de Implantação de Creches.

Art. 2º – É o Poder Executivo igualmente autorizado a vincular, como garantia da operação de crédito de que trata o artigo anterior, a receita proveniente da participação do município no produto da arrecadação do Imposto a Circulação de Mercadorias – ICM, no montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 3º – O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º – Para atender às despesas decorrentes ao Projeto de Implantação de Creches, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, ao orçamento em vigor, no valor de até Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), cuja fonte de recursos será a proveniente da operação de crédito de que trata a presente lei.

Art. 5º – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 10 de julho de 1980

a) Gustavo Krause
Prefeito

RETIFICAÇÕES

LEI Nº 14.158/80

Publicada no DOCR de 12.07.80

ONDE SE LÊ:

ART. 2º – ... a receita proveniente da participação do município no produto da arrecadação do Imposto a Circulação de Mercadorias – ICM...

LEIA-SE:

ART. 2º – ... a receita proveniente da participação do município no produto da arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias – ICM, ...